ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.454, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa "Empreendedor Preparado", que estabelece políticas públicas de capacitação profissional e incentivo aos micro e pequenos empreendedores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Empreendedor Preparado", com a finalidade de promover políticas públicas de capacitação profissional e incentivo aos micro e pequenos empreendedores.

Art. 2º São objetivos do Programa "Empreendedor Preparado":
- promover o empreendedorismo local;
II - capacitar cidadãos pato-branquenses para inserção no mercado de trabalho;
III - reduzir a desigualdade social;
IV - gerar empregos e fomentar a economia local;
V - desenvolver novos mercados e segmentos produtivos no município.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o município poderá elaborar e executar projetos, bem como promover eventos, tais como:
I - cursos de capacitação e qualificação profissional;
II - treinamentos técnicos e gerenciais;
III - palestras, oficinas e seminários;
IV - consultorias e mentorias especializadas;
V - feiras e exposições de empreendedorismo e inovação.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas de forma presencial, digital ou híbrida, conforme a natureza do conteúdo e a viabilidade técnica.

Art. 4º A Administração Municipal poderá firmar contratos, convênios, termos de cooperação ou parcerias com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e órgãos de fomento, com vistas à implementação e à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O município deverá disponibilizar, em seu portal oficial na internet, o Guia do Empreendedor, contendo informações atualizadas e acessíveis sobre:
I - procedimentos e exigências para a abertura, regularização e encerramento de empresas;
II - programas de incentivo fiscal e de fomento à atividade empreendedora;
III - linhas de crédito disponíveis e formas de acesso a financiamento;
IV - legislação municipal pertinente ao empreendedorismo;
V - contatos úteis e canais de atendimento da Administração Pública voltados ao apoio ao empreendedor.

Parágrafo único. O Guia do Empreendedor deverá ser mantido atualizado, com linguagem clara, objetiva e acessível, podendo ser complementado com vídeos, cartilhas e demais recursos digitais.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Sala do Empreendedor, que atuará como unidade responsável pelo planejamento, implementação, monitoramento e avaliação do Programa "Empreendedor Preparado".
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá articular-se com outras secretarias, órgãos da Administração Pública Municipal e parceiros externos, com vistas à efetividade das ações e ao alcance dos objetivos do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:1C7DD2FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2025. Edição 3340
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/